



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 59/2025**OBJETO:** : HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DA RODOVIA BR-040/495/MG/RJ, EDITAL Nº 01/2025.**ORIGEM:** SUCON**PROCESSO (S):** 50500.319816/2023-46**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de homologação do resultado do leilão de concessão para a exploração da rodovia BR-040/495/MG/RJ, referente ao Edital nº 01/2025.

- 1.2. O referido edital contempla uma malha rodoviária com extensão total de 218,9 km, composta pelos seguintes trechos:
- Rodovia BR-040/MG: Do entroncamento com a Antiga União e Indústria (Bairro Triunfo), em Juiz de Fora/MG, até a divisa com o estado do Rio de Janeiro;
 - Rodovia BR-040/RJ: Da divisa com o estado de Minas Gerais até o entroncamento com as rodovias BR-116 (B) e BR-101 (A), no Trevo das Missões, no município do Rio de Janeiro/RJ;
 - Rodovia BR-495/RJ: Do entroncamento com a BR-040/RJ até o entroncamento com a BR-040ARJ10 (B), em Itaipava, no estado do Rio de Janeiro.

2. DOS FATOS

2.1. Em 17 de janeiro de 2025, por meio da Deliberação nº 11 (SEI nº 29094412), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Edital de Concessão nº 01/2025, com publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2025 (SEI nº 29156857).

2.2. A Comissão de Outorga, responsável por conduzir os procedimentos do leilão, foi designada por meio da Portaria SUCON nº 1, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 13, seção 2, página 58 (SEI nº 29156859).

2.3. O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, divulgados no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br – Rodovias – Novos Projetos de Concessão – BR-040/495/MG/RJ, link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/BR-040-495-MG-RJ-JF-RIO/arquivos-para-download/esclarecimentos/ata-de-respostas-aos-pedidos-de-esclarecimentos-edital-no-1-2025/view>.

2.4. Conforme estabelecido no Edital de concessão, os interessaram poderam enviar pedidos de esclarecimentos ao edital, que foram analisadas pela comissão e as respostas foram divulgadas por meio da Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI nº 31053358), contendo todas as perguntas e respostas. Foi disponibilizada no portal da ANTT, conforme Comunicado Relevante nº 04/2025, em atendimento ao evento 5, subitem 13.1 do edital, em 02 de abril de 2025 (link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/BR-040-495-MG-RJ-JF-RIO/arquivos-para-download/esclarecimentos/ata-de-respostas-aos-pedidos-de-esclarecimentos-edital-no-1-2025/view>), bem como o valor da garantia de proposta, sendo ainda disponibilizadas informações adicionais.

2.5. Posteriormente, entendeu-se pela necessidade de publicação de uma errata à ata de esclarecimentos (SEI nº 32511839), disponibilizada no site da ANTT no dia 11 de abril de 2025 (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/BR-040-495-MG-RJ-JF-RIO/arquivos-para-download/esclarecimentos/errata-ata-de-respostas-aos-pedidos-de-esclarecimentos-edital-no-1-2025/view>).

2.6. Dando sequência aos eventos de acordo com o cronograma do edital, os envelopes contendo as Propostas Econômicas Escritas e os Documentos de Qualificações foram entregues juntamente com as Garantias de Propostas, em envelopes distintos e fechados, por intermédio da Sociedade Corretora com registro na B3 S.A.

2.7. Três proponentes apresentaram suas Garantias de Propostas, que após análise, todas foram aceitas para participar do certame, conforme o Aviso da Comissão de Outorgas (SEI nº 31705291)

2.8. As proponentes Sacyr Concessões e Participações do Brasil LTDA, Consórcio Nova Estrada Real e EPR Participações S.A. apresentaram suas respectivas propostas, razão pela qual foi analisado o Volume 1 de Garantia da proposta (SEI nº 31718951, SEI nº 31718829 e SEI nº 31718895) pela Comissão de Outorga e pela equipe técnica da B3.

2.9. Com base no Termo de Resultado de Análise – Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A., a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI nº 31716558).

2.10. A Sessão Pública do Leilão de Concessão ocorreu em 30 de abril de 2025, às 14h, na sede da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão, localizada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP. Foram apresentadas três propostas, todas devidamente abertas e analisadas. Os valores do desconto oferecido sobre a tarifa básica de pedágio das proponentes foram assim apresentados: 1) Sacyr Concessões e Participações do Brasil LTDA, 1,00 %; 2) Consórcio Nova Estrada Real, 14,00%; e 3) EPR Participações S.A., 3,08%.

2.11. Após a sessão, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação do Consórcio Nova Estrada Real, com uma via dos documentos entregue à B3 S.A. para análise e elaboração de relatório. A abertura dos envelopes de qualificação foi registrada Relatório de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 32293953).

2.12. No que tange à análise dos documentos da proposta vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão de Outorga analisou os documentos e contou com a assessoria da B3 S.A que elaborou o Relatório de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 32293953).

2.13. Ao término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (SEI nº 32292290), disponibilizada no portal da ANTT, em conformidade com o evento 13, subitem 13.1 do Edital, em 19 de maio de 2025. (link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/BR-040-495-MG-RJ-JF-RIO/arquivos-para-download/comissao-de-outorga/ata-de-analise-e-julgamento-dos-documentos-de-qualificacao-da-proponente-colocada/view>)

2.14. Por fim, em conformidade com o art. 39 do Regimento Interno da ANTT, foi incluído nos autos o Relatório à Diretoria nº 259 (SEI nº 32895885), recomendando a homologação do resultado do leilão.

2.15. O processo, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 32940628), foi distribuído para minha relatoria e está apto para a apreciação final pela Diretoria Colegiada da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Desestatização (PND), incluindo a delegação de serviços públicos por concessão, permissão ou autorização, com desestatizações realizadas por leilão, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desestatização.

3.2. A qualificação dos trechos rodoviários no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República foi respaldada pela Resolução nº 52, de 8 de maio de 2019 (SEI nº 19583980), posteriormente convertida no Decreto nº 9.972/2019 (SEI nº 19584013). Com a inclusão no PPI, os referidos trechos foram também inseridos no Programa Nacional de Desestatização (PND), garantindo o cumprimento das diretrizes estratégicas para o setor.

3.3. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 2.464/2024 - TCU - Plenário (SEI nº 28019780), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério dos Transportes.

3.4. Diante disso, como parte das atribuições da ANTT, foram cumpridas as etapas necessárias para concretizar o projeto em questão, conforme as políticas do Ministério dos Transportes, a regulamentação e a supervisão das atividades de prestação de serviços e exploração de infraestrutura.

3.5. A Lei nº 10.233/2001, que criou a ANTT, estabelece nos artigos 24 e 26 suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário.

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)

3.6. Desta forma, resta clara a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. O leilão analisado realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A., com ampla divulgação nos meios de comunicação, promovendo a transparência do processo. Foram apresentadas três propostas, detalhadas a seguir:

PROONENTE		LANCE (%)	Aporte (R\$)
1	Consórcio Nova Estrada Real	14,00%	R\$ 0,00
2	EPR Participações S.A.	3,08%	R\$ 0,00
3	Sacyr Concessões e Participações do Brasil LTDA	1,00%	R\$ 0,00

3.8. O Consórcio Nova Estrada Real ofereceu o maior desconto na tarifa de pedágio, com 14,00%. Em seguida, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação, registrando a abertura dos envelopes em ata (SEI nº 31748398).

3.9. A proposta vencedora foi examinada pela Comissão de Outorga, com suporte técnico da B3 S.A., e nenhuma irregularidade foi constatada, conforme o Termo de Análise dos volumes 2 e 3 (SEI nº 32293953). Em 19 de maio de 2025, a Ata de Análise e Julgamento dos Documentos de Qualificação (SEI nº 32292290) confirmou a proponente Consórcio Nova Estrada Real, formado pelas empresas CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A., SOCIEDADE ANONIMA DE OBRAS E SERVICIOS COPASA e OHLA CONCESIONES SL.. como vencedora do leilão, conforme divulgado no portal da ANTT.

3.10. Não foram apresentadas quaisquer impugnações à ata de julgamento.

3.11. Conforme registrado na Nota Informativa nº 528 (SEI nº 32894773), o processo não foi submetido à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), pois a Comissão de Outorga considera que a homologação do leilão é uma matéria administrativa relativa às decisões e procedimentos adotados após o leilão.

3.12. Em relação ao tema, a PF-ANTT já se manifestou em um caso análogo, no processo de homologação do leilão da BR-381/MG (Edital nº 01/2024) - SEI nº 26123451. Nesse processo, após remessa para análise, a PF-ANTT esclareceu que o envio dos autos à Procuradoria só é necessário nas instruções à Diretoria Colegiada quando houver exigência específica ou questão jurídica relevante a ser resolvida. Em ausência de dúvida jurídica e sem caráter de remessa obrigatória (art. 24, X da Resolução nº 5.976/2022 e art. 4º da Portaria Conjunta DG/PF-ANTT nº 1/2023), tal envio pode ser dispensado, evitando atrasos desnecessários, conforme transcrito abaixo:

1. Nos termos do Despacho SEI nº 26017309, o Presidente da Comissão de Outorga - Edital nº 01/2024, para concessão do sistema rodoviário da rodovia BR-381/MG, noticia a submissão do feito à Diretoria Colegiada, para homologação do resultado do leilão. Nada obstante compreenda que não há análise jurídica a ser proferida nesta etapa, remete o feito à Procuradoria Federal junto à ANTT, com fulcro no art. 39 da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

2. Na NOTA INFORMATIVA SEI Nº 571/2024/COED1-2024/SUCON/DIR, a Comissão de Outorga conclui que considera suficientes as informações com vistas a propor à Diretoria Colegiada, a homologação do resultado do leilão referente ao Edital nº 01/2024, de concessão para exploração da Rodovia BR-381/MG.

3. Esclareça-se que o art. 39, III da Resolução nº 5976//2022 prevê a remessa do feito à Procuradoria da ANTT, nas instruções para a deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT, **apenas quando a matéria exigir**. Não havendo dúvida jurídica a ser dirimida, nem sendo caso de

remessa obrigatória (art. 24, X da Resolução n.º 5.976/2022 c/c o art. 4º da Portaria Conjunta DG/PF-ANTT Nº 1/2023), não há motivo para a remessa que pode, inclusive, atrasar o fluxo do procedimento de forma desnecessária.

4. Com efeito, **não há nesse momento discussão jurídica alguma a ser dirimida**, na medida em que foi atestada pela Comissão de Outorga a observância dos trâmites devidos no procedimento de leilão, quais sejam: ampla divulgação e transparência de seus atos, entrega de envelopes distintos e fechados das propostas e garantias, a realização da sessão pública do leilão de concessão no dia 29 de agosto de 2024, bem como o procedimento de análise dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada.

5. Diante do exposto, levando em conta ter a Comissão de Outorga, apoiada pela SUCON, atestado o cumprimento de todas as determinações editalícias, concluímos pela possibilidade do feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para homologação do resultado do leilão referente ao Edital n.º 01/2024.

3.13. Assim, diante da confirmação do cumprimento de todas as disposições editalícias pela Comissão de Outorga, e conforme as manifestações técnicas registradas nos autos, concluo que a proposta encontra-se apta para apreciação pela Diretoria Colegiada.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por homologar o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-040/495/MG/RJ à proponente consagrada vencedora o Consórcio Nova Estrada Real, que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 14,00%, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2025, conforme Minuta de Deliberação (SEI 33106587).

Brasília, 18 de junho de 2025.

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 18/06/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33092185** e o código CRC **B3FD8C90**.

Referência: Processo nº 50500.319816/2023-46

SEI nº 33092185

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br